



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

LEI N.º 1627/2000.
PROCESSO N.º 60/2000.
APROVADA EM: 21/6/2000.

**INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PSICULTURA".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, **APROVA** A SEGUINTE LEI:

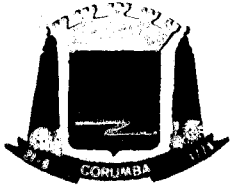
Artigo 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Psicultura em Corumbá-MS, com os seguintes objetivos:

- I - fomentar a criação de peixes para capacitar a produção de escala industrial e comercial;
- II - fornecimento de alevinos e promover a capacitação dos piscicultores através de assistência técnica permanente;
- III - incentivar a construção de açudes destinados à produção pesqueira.

Parágrafo 1.º - O incentivo a que se refere inciso III, deste artigo, será subsidiado pela Municipalidade, observados os seguintes parâmetros:

- a) pequeno produtor rural, com até 50 hectares de terra, até 40/horas/máquina;
- b) médio produtor rural, de 51 a 100 hectares de terra, até 30/horas/máquina;
- c) grande produtor rural, com mais de 100 hectares de terra, até 20/horas/máquina.

Parágrafo 2.º - Os serviços a que se refere o parágrafo anterior serão gratuitos, com exceção das despesas de combustível.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (067) 231-6770

Artigo 2.º - O Executivo Municipal, através de Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, promoverá, anualmente a "Feira do Peixe".

Artigo 3.º - Os piscultores, para gozarem dos benefícios previstos nesta Lei, deverão apresentar Notas de seu Bloco de Produtor Rural.

Parágrafo Único - Além do disposto contido no "caput" deste artigo, os beneficiários deverão participar da "Feira do Peixe", com uma cota mínima a ser definida pelo Poder Executivo.

Artigo 4.º - O Município desenvolverá campanha através de órgãos de imprensa objetivando conscientizar a população da importância do consumo da carne de peixe.

Artigo 5.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades Públicas do Estado ou da União para viabilizar a execução desta Lei.

Artigo 6.º - O Poder Executivo penalizará os piscultores beneficiados por esta Lei que não comparecerem às reuniões de instruções técnicas, bem como, a participação à "Feira Anual do Peixe".

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE JUNHO DE 2000.


Alberto de Medeiros Guimarães
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

23 AGO 2000

PROTOCOLO Nº 342/00
Rnk

LEI MUNICIPAL Nº 1627/2000

**INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PSICULTURA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Psicultura em Corumbá, com os seguintes objetivos:

- I- Fomentar a criação de peixes para capacitar a produção de escala industrial e comercial;
- II- fornecimento de alevinos e promover a capacitação dos piscicultores através de assistência técnica permanente;
- III- incentivar a construção de açudes destinados à produção pesqueira;

§ PRIMEIRO - O incentivo a que se refere o inciso III, deste artigo, será subsidiado pela Municipalidade, observados os seguintes parâmetros:

- a) pequeno produtor rural, com até 50 hectares de terra, até 40/horas/máquina;
- b) médio produtor rural, de 51 a 100 hectares de terra, até 30/horas/máquina;
- c) grande produtor rural, com mais de 100 hectares de terra, até 20/horas/máquina.

§ SEGUNDO Os serviços a que se refere o parágrafo anterior serão gratuitos, com exceção das despesas de combustível.



CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

23 AGO 2000

PROTOCOLO Nº _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

ARTIGO 2º O Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, promoverá, anualmente, a "Feira do Peixe".

ARTIGO 3º Os psicutores, para gozarem dos benefícios previstos nesta Lei, deverão apresentar Notas de seu Bloco de Produtor Rural.

§ ÚNICO Além do disposto contido no "caput" deste artigo, os beneficiários deverão participar da "Feira do Peixe" com uma cota mínima a ser definida pelo Poder Executivo.

ARTIGO 4º O Município desenvolverá campanha através de órgãos de imprensa objetivando conscientizar a população da importância do consumo da carne de peixe.

ARTIGO 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Estado ou da União, para viabilizar a execução desta Lei.

ARTIGO 6º O Poder Executivo penalizará os psicutores beneficiados por esta Lei que não comparecerem às reuniões de instruções técnicas, bem como a participação à "Feira Anual do Peixe".

ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 22 DE AGOSTO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

23 AGO 2000

PROTOCOLO Nº 342/00
Rsk

EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL